



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 188671/2021

Interessada - Coimma Agropecuaria LTDA

Relator – André Stumpf - FECOMÉRCIO

Advogados – Hamilton D. Ramos Fernandez – OAB/SP 209.895;

Fábio Rodrigo Barbosa – OAB/SP 205.602;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/06/2026

Acórdão nº 84/2026

Auto de Infração nº 210431090, de 11/05/2021. Termo de Embargo nº 21044692, de 11/05/2021. Relatório Técnico nº 405/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 614,20 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 405/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2722/SGPA/SEMA/2023, homologada em 06/10/2023, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 614,20 ha, que resulta no valor de R\$ 3.071.000,00 (três milhões, setenta e um mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo conhecimento, dar provimento ao recurso administrativo, e para reformar a Decisão Administrativa nº 2722/SGPA/SEMA /2023, anulando o Auto de Infração nº 210431090 de 11/05/2021, face da ocorrência da ilegitimidade passiva da recorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolhendo o Voto do Relator, pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva da recorrente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Melissa Duarte Cunha Matos

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Andre Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR